



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0021467-37.2019.8.17.2001**

AUTOR: AGNALDO JOSÉ DA SILVA

RÉS: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

01. Ao analisar os autos, verifico que não há instrumento de mandato do autor conferindo poderes à causídica, Carla Rocha Lemos, subscritora da petição inicial de ID 43378214, e, como é cediço, o juiz verificando a irregularidade de representação processual deve determinar a intimação da parte para sanar o defeito (CPC, art. 76).

02. Desta feita, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção, nos termos do art. 76, §1º, inciso I, do CPC.

03. Intime-se.

Recife, 4 de abril de 2019.

Ana Carolina Fernandes Paiva



Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021467-37.2019.8.17.2001
AUTOR: AGNALDO JOSE DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 43412547, conforme segue transcrito abaixo:

" 01. Ao analisar os autos, verifico que não há instrumento de mandato do autor conferindo poderes à causídica, Carla Rocha Lemos, subscritora da petição inicial de ID 43378214, e, como é cediço, o juiz verificando a irregularidade de representação processual deve determinar a intimação da parte para sanar o defeito (CPC, art. 76).

02. Desta feita, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção, nos termos do art. 76, §1º, inciso I, do CPC.

0 3 .

I n t i m e - s e .

Recife, 4 de abril de 2019.

Ana

Carolina

Fernandes

Paiva



J u í z a

d e

D i r e i t o

"

RECIFE, 9 de abril de 2019.

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES

Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.**

Processo: 0021467-37.2019.8.17.2001 SEÇÃO B

AGNALDO JOSÉ DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exª, por intermédio de sua advogada adiante assinada, atender ao despacho, juntando aos autos substabelecimento.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 11 de Abril de 2019.



CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **AGNALDO JOSÉ DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 27 de Março de 2019.


Ana Cristina Aleixo Pereira Santos
OAB/PE 28.697





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0021467-37.2019.8.17.2001**

AUTOR: AGNALDO JOSE DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

01. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2019.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juíza de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021467-37.2019.8.17.2001
AUTOR: AGNALDO JOSE DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 43811423 , conforme segue transcrito abaixo:

" 01. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º) .

02. Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

0 4 . C u m p r a - s e .

R e c i f e , 1 2 d e a b r i l d e 2 0 1 9 .

A n a C a r o l i n a F e r n a n d e s P a i v a

J u í z a d e D i r e i t o

"



RECIFE, 15 de abril de 2019.

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES
Diretoria Cível do 1º Grau

